



**Decreto nº 6.422, de 24 de novembro de 2025**

**Dispõe sobre os procedimentos para o encerramento do Exercício Financeiro de 2025 e elaboração da Prestação de Contas Anual no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, (Modificada pela Emenda nº 03 à Lei Orgânica do Município, de 06 de novembro de 2006) e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o encerramento do exercício financeiro de 2025, de acordo com os procedimentos definidos na legislação vigente e em tempo hábil, que permita que a Secretaria Municipal de Finanças, por meio do Setor de Contabilidade, possa efetuar os registros das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, ocorridas durante o exercício;

CONSIDERANDO as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelecem normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas contidas na Lei nº 10.028/2000, que impõe sanções para o administrador que descumprir a legislação;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve demonstrar e evidenciar os fatos e registros contábeis, bem como o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante o exercício;

CONSIDERANDO a necessidade de restringir despesas sem prejudicar os serviços de competência municipal, em especial as atividades essenciais;



CONSIDERANDO as recomendações da Controladoria Municipal e da Secretaria Municipal de Finanças de que sejam estabelecidas medidas de controle das despesas totais do Município para fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei nº 4.320/1964, bem como os normativos editados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

**DECRETA:**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Para fins de encerramento do Exercício Financeiro de 2025 e da apresentação da Prestação de Contas Anual do Município, os órgãos que compõem a Administração Pública Municipal observarão as normas Orçamentárias, Financeiras, Patrimoniais e Contábeis legalmente vigentes, bem como as disposições contidas neste Decreto.

**Art. 2º** - As unidades orçamentárias e administrativas responsáveis pela gestão e/ ou a guarda de bens e valores do Município observarão as datas limites estabelecidas neste Decreto, nos casos indicados.

**Art. 3º** - Só poderão ser emitidos empenhos até o dia 30 de dezembro de 2025, ressalvados os casos relativos a pessoal, obrigações sociais e tributárias, encargos e amortização da dívida pública, convênios e despesas nas áreas de educação, saúde e relacionadas a recursos vinculados com aplicação obrigatória dentro do exercício de 2025.

**§1º**- Os Secretários Municipais ficam responsáveis pelo planejamento das despesas de suas respectivas Secretarias de modo a cumprir com a data estabelecida no caput desse artigo.

**§2º**- A Contratação de serviços ou compra de materiais em datas posteriores às estabelecidas neste artigo somente poderão ocorrer mediante deliberação da Secretaria Municipal de Finanças e autorização do Prefeito Municipal.

**Art. 4º** - Os documentos comprobatórios de execução da despesa referentes ao mês de dezembro, compreendendo notas fiscais, planilhas de medição, planilhas de insumos, etc, devidamente atestados, deverão ser remetidos ao Setor de



Contabilidade, impreterivelmente, até o dia 19 de dezembro de 2025, para processamento da liquidação da despesa nos termos estabelecidos no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

**§1º-** Fica a Secretaria Municipal de Finanças desobrigada de aceitar quaisquer documentos entregues após a data prevista no *caput* deste artigo, exceto nos casos ressalvados no art. 3º ou expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal.

**§2º-** Os processos diligenciados pela Controladoria Geral do Município terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento na Secretaria de origem, para retornarem à mesma com as diligências atendidas.

**Art. 5º** - As despesas empenhadas e consideradas insubsistentes deverão ser anuladas até 30 de dezembro de 2025.

**Parágrafo Único** - Serão considerados insubsistentes os empenhos emitidos e cujos serviços não foram prestados ou materiais entregues até a data estabelecida no caput deste artigo, excetuando-se os casos relacionados à aplicação de recursos vinculados a convênios e outras fontes específicas e que não tenham sido objeto de programação no orçamento do exercício subsequente.

**Art. 6º** - Os responsáveis por adiantamentos, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, independente do prazo de aplicação previsto no ato da concessão, deverão apresentar as respectivas comprovações até o dia 20 de dezembro de 2025, data em que, também deverão recolher os saldos remanescentes, conforme indicação da Secretaria Municipal de Finanças.

**Parágrafo Único** – A Controladoria Municipal deverá notificar os servidores que descumprirem com o disposto no caput deste artigo e encaminhar relatório ao Setor de Contabilidade para os devidos registros.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Finanças para fins de encerramento do exercício financeiro, deve adotar os procedimentos típicos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetam os resultados financeiro, econômico e patrimonial do Município, bem como daqueles cujos saldos serão transferidos para o exercício subsequente.



## APURAÇÃO DAS DESPESAS EMPENHADAS

**Art. 8º** - Quanto aos empenhos emitidos e não pagos ou aos seus respectivos saldos, o Setor de Contabilidade deve observar o seguinte:

I. Se considerados insubsistentes, devem ser anulados até o dia 30 de dezembro de 2025;

II. Se subsistentes, serão objeto de inscrição em Restos a Pagar, distinguindo-se os processados e não processados.

**Parágrafo Único** – Entende-se como subsistente os empenhos emitidos de acordo com a legislação vigente e cujas despesas foram efetivamente realizadas, ou seja, os serviços prestados e/ou materiais entregues, assim como os casos ressalvados no § único do artigo 5º deste Decreto.

## RESTOS A PAGAR

**Art. 9º** - As despesas empênhadas e não pagas serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas.

**Art. 10º** - Os empenhos de despesas não processadas somente serão inscritos em Restos a Pagar se representarem despesas efetivamente incorridas dentro do próprio exercício financeiro, quando estiver pendente o cumprimento de alguma formalidade exigida em lei.

**Parágrafo Único** – Exceta-se da regra estabelecida no caput deste artigo a inscrição de restos a pagar não processado dos empenhos relacionados a aplicação de recursos vinculados a convênios e outras fontes específicas e que não tenham sido objeto de programação no orçamento do exercício subsequente.

**Art. 11º** – A Secretaria Municipal de Finanças e a Controladoria Municipal deverá proceder até 30 de dezembro de 2025 à verificação e depuração das despesas a serem inscritas em Restos a Pagar.

**Art. 12º** – As despesas relativas ao exercício de 2025 e anteriores, inscritas em “Restos a Pagar Não Processados” e não pagas até 30 de novembro de 2025,



serão cancelados, assegurando-se aos credores o possível direito do respectivo recebimento, mediante empenho na rubrica “Despesas de Exercícios Anteriores”, respeitadas as características do processo original.

### **CONCILIAÇÃO E AJUSTES DAS CONTAS FINANCEIRAS E PATRIMONIAIS**

**Art. 13º** – As contas movimentadas em instituição bancária devem ter seus saldos devidamente conciliados pelo Setor de Tesouraria e reconciliados pelo Setor de Contabilidade, que as manterá a disposição do órgão de controle interno e as encaminhará ao órgão de controle externo, devidamente comprovadas por extratos originais e definitivos fornecidos pelo banco.

**Parágrafo Único** – As conciliações de todas as contas correntes bancárias devem ser realizadas diariamente pela Tesouraria, devendo ser adotadas medidas efetivas para investigação e regularização de eventuais pendências existentes.

**Art. 14º** – O saldo contábil das contas bancárias inerentes aos Fundos Municipais passará automaticamente para o exercício seguinte.

**Art. 15º** – O Serviço de Contabilidade junto a Tesouraria deverá regularizar as contas de valores pendentes, devedoras e credoras, a fim de que as mesmas não apresentem saldo no encerramento do exercício financeiro de 2025.

### **INFORMAÇÕES E PRAZOS DE ENCAMINHAMENTO**

**Art. 16º** – A Secretaria Municipal de Administração deverá encaminhar a Controladoria Municipal, até o dia 20 de janeiro de 2026:

I. Relação analítica do inventário de bens móveis e imóveis pertencentes ao Município e existentes em 31/12/2025, indicando a alocação dos bens, números dos respectivos tombamentos e seus valores de avaliação ou reavaliação, acompanhada por certidão firmada pelo Prefeito, Secretário de Finanças e pelo encarregado do controle do patrimônio, atestando que todos os bens do município (ativo permanente) encontram-se registrados no livro tombo e submetidos a controle apropriado.



II. Relação analítica do inventário dos materiais existente em almoxarifado na data de 31/12/2025.

III. Relação dos bens móveis e imóveis baixados e incorporados ao patrimônio municipal, no decorrer do exercício financeiro de 2025, acompanhada de cópias dos devidos processos administrativos, exceto no caso de incorporação por aquisição;

IV. Quadro resumo da movimentação dos bens patrimoniais ocorrida durante o exercício financeiro de 2025, especificando o saldo anterior, entradas, baixas e saldo final.

**Art. 17º** – A Secretaria Municipal da Finanças conjuntamente com a Procuradoria Municipal, deverão encaminhar a Controladoria Municipal, até dia 09 de janeiro de 2026.

I. Relatório Analítico Dívida Ativa Tributária e não Tributária, demonstrando os créditos do Município existentes em 31/12/2025, discriminados por contribuinte e atualizados monetariamente com segregação do valor original, atualização monetária, multas e juros;

II. Cópia do registro da última inscrição da Dívida Ativa no exercício financeiro de 2025;

III. Demonstrativo dos processos em cobrança administrativa e judicial, evidenciando a quantidade de processos e o montante dos valores cobrados, fazendo acompanhar, no caso dos processos em cobrança judicial, de certidão firmada pelo Fórum ou documento similar que comprove a tramitação processual;

IV. Relação das baixas da Dívida Ativa ocorridas no exercício financeiro de 2025, segregadas da seguinte forma: baixas pelo recebimento; baixas pelos abatimentos ou anistias previstas legalmente; e baixas pelo cancelamento administrativo ou judicial da inscrição;

V. Relação dos valores inscritos em dívida ativa que apresentam grande probabilidade de conterem em seu escopo créditos que não se realizarão, conforme o contido no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, Parte III –



Procedimentos Contábeis Específicos, aprovado pela Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014;

VI. Relação analítica dos precatórios existentes em 31/12/2025, por ordem cronológica de inscrição, contendo nome do beneficiário e valor individual com os saldos devidamente atualizados e comprovados por certidão ou documento similar, expedido pelos órgãos do Poder Judiciário;

VII. Processos de cancelamento de dívidas passivas registradas no Passivo Financeiro e Permanente;

VIII. Certidões ou extratos fornecidos pelos credores da dívida fundada, atestando o saldo devedor em 31 de dezembro de 2025;

IX. Relatório demonstrando os resultados alcançados e das medidas adotadas de acordo com art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 18º** – A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar a Controladoria Municipal, até dia 20 de fevereiro de 2026:

I. Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde, nos termos estabelecidos pela Resolução TCM nº 297/96 e Lei Complementar nº 141/2012;

II. Relatório de Gestão;

III. Parecer do Conselho Municipal de Saúde, acompanhado da respectiva resolução devidamente publicada do Diário Oficial do Município.

**Art. 19º** – A Secretaria Municipal de Educação, deverá encaminhar a Controladoria Municipal, até dia 20 de fevereiro de 2026 o parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB relativo as contas analisadas no exercício financeiro de 2025, acompanhado da respectiva resolução devidamente publicada do Diário Oficial do Município.

**Art. 20º** – Todas as Secretarias Municipais deverão encaminhar ao **Gabinete do Prefeito**, impreterivelmente, até o dia 30 de janeiro de 2026, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no exercício financeiro de 2025.



**Art. 21º** – O Setor de Contabilidade consolidará a Prestação de Contas Anual até a data de 27 de fevereiro de 2026, devendo dela constar todos os elementos requeridos pelas Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, com destaque para a Resolução TCM nº 1.060/05.

**Parágrafo Primeiro:** Na ausência de quaisquer documentos, relatórios ou demonstrativos, o Setor de Contabilidade dará imediata ciência a Controladoria Municipal e ao Secretário Municipal de Finanças devendo estes adotarem as medidas cabíveis, inclusive, comunicar ao Prefeito Municipal.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22º** – A Controladoria Geral do Município deverá realizar os ajustes inerentes ou necessários ao encerramento do exercício financeiro, ficando autorizada a fixar ou avaliar prazos, orientar e adotar as medidas necessárias ao cumprimento deste Decreto, no âmbito de sua competência.

**Art. 23º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 24º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, em 24 de novembro de 2025

ALEXSANDRO FREITA SILVA  
Prefeito Municipal